



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2013  
De 15 de abril de 2013

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 06/05/13

**AUTORIA:** Vereador Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD – Em Coautoria com os vereadores José Eugênio de Paiva/PSB; Eva da Silva Pereira Dias/PSDB; Fernando Augusto Lowe/PDT e Mauri Alberto Moresco/PDT



“PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS OU FOGOS DE ARTIFÍCIO EM AMBIENTES FECHADOS, NA FORMA QUE MENCIONA”.

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão de \_\_\_\_\_ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a utilização de quaisquer artefatos pirotécnicos ou fogos de artifício em ambientes fechados, destinados à reunião de público em qualquer número, inclusive em Casas de Festas, Boates, ginásios, auditórios, teatros, cinemas, parques, circos e qualquer outro recinto fechado para promoção de bailes, shows e outros eventos, inclusive os destinados ao público infantil, salvo se previamente autorizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso em documento oficial da Corporação.

**Parágrafo Único** – A presente proibição também se aplica a qualquer salão ou local semelhante destinado à concentração de pessoas em festas e eventos, ainda que à título gratuito e sem caráter comercial, inclusive aos salões de condomínios particulares ou pertencentes a clubes ou outras associações.

**Art. 2º** - A autorização expressa do Corpo de Bombeiros deverá especificar o tipo de fogos de artifício a ser utilizado e sua quantidade em cada apresentação, levando em conta as características do local e a segurança de sua utilização, de forma a garantir que o uso nos termos técnicos apresentados na autorização não implique em risco de incêndio ou perigo de danos pessoais ou materiais ao público presente ou estimado, devendo o estabelecimento seguir criteriosamente as normas técnicas e os limites fixados no referido documento.

**Parágrafo Único** - A autorização poderá ser específica para uma única e específica apresentação ou ser expedida periodicamente para estabelecimentos

**REMESSA**

Em 15/04/2013

Por despacho do Sr. Presidente  
Remessa desta autos a C. Única

Tel.: (66) 3468-1113 - Fax: (66) 3468-2292 - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Site: www.camaraaguaboa.mt.gov.br - e-mail: camaraab@camaraaguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 00.964.924/0001-08



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

que façam tais apresentações de forma contínua, contendo prazo de validade à critério técnico da Corporação para fins de melhor Fiscalização e vistoria do cumprimento das normas especificadas na autorização concedida.

**Art. 3º** - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará aos estabelecimentos infratores multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIR's por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde de Água Boa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, inclusive quanto à forma de fiscalização da mesma, sendo que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 15 de abril de 2013.

Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD

José Eugênio de Paiva/PSB

Fernando Augusto Lowe/PDT

Eva da Silva Pereira Dias

Mauri Alberto Moresco

Vereador Autor e Coautores



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

Mensagem ao Projeto de Lei Legislativo nº 009/2013

Senhor Presidente;  
Senhora Vereadora;  
Senhores Vereadores.


A lamentável tragédia de Santa Maria - RS, onde foram ceifadas as vidas de mais de 240 jovens, deixou todo o país de luto e em estado de choque pelo sentimento de insegurança a que constantemente nos expomos. Quem não conhece um fato semelhante com uso de fogos de artifício que não teve, felizmente, o mesmo desfecho da Boate Kiss, mas que poderia ter virado também uma tragédia, tamanho o grau de risco a que o cidadão é exposto em nome da diversão e do lazer?

O fato é que podemos observar verdadeiras e perigosas armadilhas também em nosso Estado e não é admissível que fiquemos com os braços cruzados, esperando uma nova tragédia acontecer. Precisamos agir preventivamente e adotar medidas de segurança que podem salvar as vidas principalmente de nossos jovens, impedindo que a ganância se sobreponha ao direito à vida de nossos cidadãos. A presente proposição objetiva de forma simples terminar com o uso em ambiente fechado de artefatos pirotécnicos, o que somente poderia ser feito mediante autorização expressa do Corpo de Bombeiros de nosso Estado, dentro das condições técnicas especificadas por aquela Corporação.

Por ser uma medida preventiva que pode salvar muitas vidas de uma nova tragédia semelhante a que estremeceu o nosso país, tenho a certeza de que poderei contar com o apoio incondicional de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 15 de abril de 2013.

  
Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD

  
José Eugênio de Paiva/PSB

  
Fernando Augusto Lowe/PDT

  
Eva da Silva Pereira Dias

Vereador Autor e Coautores

  
Mauri Alberto Morésco